



**PORTARIA SES Nº 642/2018.**

Altera a redação do inciso V do artigo 2º e acresce o parágrafo único ao artigo 14 da Portaria SES nº 445/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle das farmácias privadas que dispõem do serviço farmacêutico de aplicação de vacinas no Estado do Rio Grande do Sul.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria SES nº 445/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle das farmácias privadas que dispõem do serviço farmacêutico de aplicação de vacinas no Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no art. 2º, fica alterado o inciso V, conforme segue:  
"Art. 2º .....

V - sala de imunização: sala onde se realiza o armazenamento e o serviço farmacêutico de aplicação de vacinas, desde que atenda o disposto neste regulamento;"

II - o art. 14º fica acrescido do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 14º .....

.....  
Parágrafo único. Os estabelecimentos terão prazo até dezembro de 2019 para adequação ao requisito disposto no inciso XX do art. 7º."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde